





# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO **NEGOCIAL** DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

## **EDITAL Nº PE 90007/2024**

Processo Administrativo nº 000000864/2024

Pregão Eletrônico nº 00007/2024

Pregao Eletronico nº 90007/2024			no	sítio <u>w</u>	ww.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto	Objeto				
Escolha da proposta	mais vantajosa para a	contrata	ação de	serviços	de <b>móvel pessoal (SMP - dados</b>
móveis e voz), Gesta	ão de Dispositivos Móv	eis (MDI	M) е ара	arelhos n	nóveis em comodato conforme
condições, quantidade	es e exigências estabel	lecidas r	no Term	o de Ref	erência, Anexo I, deste Edital.
<b>Valor Total Estimad</b>	lo				
R\$ 346.809,60 (trezentos 6	e quarenta e seis mil oitocen	itos e nov	e reais e	sessenta c	entavos)
Registro de	Vistoria	Ins	strume	nto	Forma de Adjudicação
Preços?		Co	ontratu	al	
NÃO	NÃO	SIM			LOTE ÚNICO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8)*			•		
Requisitos Básicos:				Requisitos Específicos:	
- Sicaf ou documentos	s equivalentes;			-Licença, Certificado, Declaração, Extrato(s)	
- Certidões CNJ, conso	olidada do TCU, CNDT;			do Termo de Autorização fornecido pela	
- Certidão negativa de feitos sobre falência;			ANATEL (Item 8.10)		
- Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios			-Atestados de capacidade técnica (item 8.11)		
sociais;					
- Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG) ou PL					
≥10% do estimado da contratação					

<sup>\*</sup> O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 8 deste instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra/dem.?			
Não	Não (vide item 3.4)	NÃO			
Prazo para envio da proposta	Prazo para envio da proposta				
No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, contado da solicitação no sistema.					
Pedidos de Esclarecimentos Impugnações					
Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"		Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

Data de Abertura: 31/07/2024 às 09:00 hs



# Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial Divisão de Aquisições e Contratações

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

**PROCESSO Nº 864/2024** 

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 31/07/2024 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de 07 de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

GRUPO ÚNICO						
Item CATSER	Descrição do Serviço		Quantidade em 30 meses	Máximo	Valor Máximo 30 meses	em

1	26387	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	Assinatura Mensal	240	R\$ 135,87	R\$ 32.608,80
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	Assinatura Mensal	4.080	R\$ 77,01	R\$ 314.200,80
	Valor MÁXIMO Mensal R\$ 11.560,32					
Valo	Valor MÁXIMO Anual				R\$ 138.7	23,84
	Valor MÁXIMO em 30 meses					809,60

- 1.2. A licitação será por adjudicação em grupo/lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e justificativa no item 8.7 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no "comprasgovernamentais" e as especificações constantes deste Edital e seus

anexos, prevalecerão sempre as últimas.

# 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 138.723,84 (cento e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme o orçamento anexo, totalizando o valor global de R\$ 346.809,60 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos) por 30 meses e o correrá , à conta da dotação orçamentária informada no doc. Sei n°0124744.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, conforme justificativas do item 1.12, 1.13 e 1.14 do termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

# 3.6. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

3.7. Poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TRT 16, como usário externo, por meio do endereço <a href="https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=usuario\_externo\_logar&id\_orgao\_acesso\_externo=0 o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência

de outros atos decorrentes desta licitação, nos termos da normatização em vigor.

# 3.8. O cadastramento é obrigatório para a licitante vencedora do certame;

- 3.9. O credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TRT 16 poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- 3.10. É de exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TRT 16 o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

## 3.11. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{o}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O impedimento de que trata o item [3.11.4] será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [ 3.11.2] e [ 3.11.3] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens [ 3.11.2] e [ 3.11.3] não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item [ 3.11.8] estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; ressalte-se que, para esta licitação, todos os itens são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.4] ou [4.5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [ 4.10] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário mensal e global (30 meses) para os itens.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais, em conformidade com os lances ofertados, conforme modelo Anexo II do Edital.

- 5.10. A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:
- 5.10.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;
- 5.10.2. Indicar a qualificação do representante legal autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.
- 5.10.3. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- 6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.2. empresas brasileiras;
- 6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item [ 3.11] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cni.jus.br/improbidade">https://www.cni.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php); e
- 7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>).
- 7.1.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens [7.1.2][7.1.3] e [7.1.4] acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas

Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens [3.5] e [4.5] deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

### 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem

no sistema.

- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.15. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. No que se refere documentação econômico-financeira balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis serão considerados aceitos, na forma da lei, assim apresentados:
  - a) Publicados em Diário Oficial ou;
  - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
  - d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
  - e) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei  $n^{o}$  14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de estabelecido pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à

época da abertura do certame; e

- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.12.1]
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação

## 8.20.1. Habilitação Jurídica:

- 8.20.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:

8.20.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

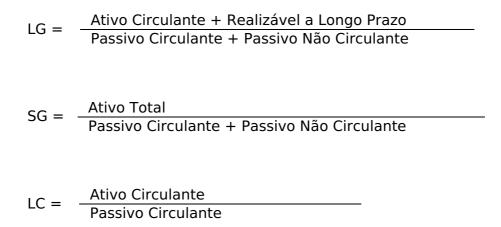
- 8.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.20.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.20.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- b) As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, t e n d o em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.20.3.5. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.
- 8.20.3.6. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:
  - a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
  - b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);
  - c) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.
- 8.20.3.7. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- 8.20.3.8. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de junho de 2024, nos termos do art.  $5^{\circ}$ , da IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021, com redação alterada pelo IN RFB nº 2142/2023. Para as demais, os Balanços Patrimoniais vigentes são os dos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do

- art. 1.078 do Código Civil.
- 8.20.3.9. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, domiciliadas nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de setembro de 2024, nos termos da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024.
- 8.20.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.20.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 8.20.4. Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.20.4.1. As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços objeto deste certame (o extraro da autorização publicado no Diário Oficia da União);
- 8.20.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art.67 da Lei 14133/2021). Para fins da comprovação, os atestados para o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP dados móveis e voz) deverão possuir as seguintes características mínimas:
  - a) A licitante deve ter executado, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume de assinaturas do item 2 a serem contratadas neste processo licitatório por, no mínimo, 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP dados móveis voz);
  - b) Para a comprovação do período e quantitativo exigido, será aceito o somatório de atestados referente a períodos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de que o período exigido seja comprovado de forma ininterrupta, ressalvando-se que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 8.20.4.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.20.4.4. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
  - a) Razão Social e CNPJ da licitante;
  - b) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
  - c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
  - d) Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 8.20.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social

vigente.

- 8.20.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.20.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.20.4.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 8.20.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

#### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens [ 10.1.1] , [ 10.1.2] e [ 10.1.3] a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens [10.1.4], [10.1.5], [10.1.6], [10.1.7] e [10.1.8] a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [ 10.1.1] , [ 10.1.2] e [ 10.1.3] quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [10.1.4], [10.1.5], [10.1.6], [10.1.7] e [10.1.8], bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [10.1.1], [10.1.2] e [10.1.3]que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,  $§5^\circ$ , da Lei  $n.^\circ$  14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das

sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados o objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

#### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disciplinado no item 1.11 do Termo de Referência.
- 13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.
- 13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As disciplinas atinentes à fiscalização e gestão do contrato, estão dispostas no item 7 do Termo de Referência, bem assim na Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 4.40 e seguintes do Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7.26 e seguintes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios

de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

- 17.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados: a compatibilidade com a finalidade especificada; o interesse público e a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 17.12. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
- 17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereço eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.jus.br (página da transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/ 98424-6218.

#### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (doc SEI № 0134265)

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços(doc. Sei nº 0134592)

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar (doc SEI Nº 0117055)

ANEXO IV - Minuta do Contrato (doc SEI Nº 0149417)

Ana Célia Ferreira Mendes

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 12/07/2024, às 11:19, conforme art.  $1^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0151259** e o código CRC **C0329642**.

**Referência:** Processo nº 000000864/2024 SEI nº 0151259







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO Av. Senador Vitorino Freire, № 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015 Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000864/2024

# **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA HISTÓRICO DE REVISÕES**

Data	Versão	Descrição	Autor
25/04/2024	1.0	Versão Inicial	Stanley Araujo de Sousa
25/04/2024	1.1	Revisão quanto aos aspectos legais e	Cristovam Coelho
		administrativos	Rodrigues,
25/04/2024	1.1	Revisão dos aspectos de negócio	Rafael Robinson de Sousa Neto
25/04/2024	1.1	Inclusão da dotação orçamentária e melhorias textuais	Stanley Araujo de Sousa
20/05/2024	1.2	Melhorias em atendimento SEI nº 0134194	Stanley Araujo de Sousa

	SUMÁRIO					
Objeto						
Contratação de empresa	s especializadas para a p	prestação de serviço mo	óvel pessoal (SMP - dados			
móveis e voz), Gestão de	e Dispositivos Móveis (MI	DM) e aparelhos móveis	s em comodato.			
Forma de Seleção do l	Fornecedor					
LICITAÇÃO (Pregão Eletro	ônico)					
Documento de	Estudo Técnico	Mapa de	Relatório de Pesquisa			
Formalização da	Preliminar (ETP)	Gerenciamento de	Mercadológica			
Demanda (DFD)	Premima (ETP)	Risco	Mercadologica			
SEI nº 0102279	SEI nº 0117055	SEI nº 0122141	SEI nº 0125376			
Critério de	Sistema de Registro	Amostras?	Vistoria Prévia?			
Julgamento	de Preços (SRP)?	Alliosti as:	Vistoria Frevia:			
MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO			
Regime de Execução	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, Lei 14.133/21)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, Lei 14.133/21)			
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	SIM	NÃO	NÃO			
Participação exclusiva de ME e EPP? Reserva de cotas para ME e EPP?						
NÃO NÃO						
Instrumento Contratual						
TERMO DE CONTRATO						

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	GRUPO ÚNICO					
Item	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade em 30 meses	N   2 V   m	Valor Máximo em 30 meses
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	Assinatura Mensal	240	R\$ 135,87	R\$ 32.608,80
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	Assinatura Mensal	4.080	R\$ 77,01	R\$ 314.200,80
	Valor MÁXIMO Mensal R\$ 11.560,32					60.32
	Valor MÁXIMO Anual R\$ 138.723,84					
	Valor MÁXIMO em 30 meses R\$ 346.809,60					

- 1.2. Em caso de divergência ou ausência da especificação do CATSER e a especificação técnica deste Termo de Referência, as deste termo prevalecem.
- 1.3. O valor estimado por item acima será o máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.
- 1.4. O valor máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances, para 1 (uma) assinatura mensal do Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM será de R\$ 14,40;
- 1.5. O valor máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances, para 1 (uma) assinatura mensal do Pacote de Serviços

Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte será de R\$ 14,40;

- 1.6. O valor máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances, para 1 (uma) assinatura mensal do fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato será de R\$ 121,47;
- 1.7. O valor máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances, para 1 (uma) assinatura mensal do fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato será de R\$ 57,71;
- 1.8. O valor máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances, para 1 (uma) assinatura mensal do Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) será de R\$ 4,90;
- 1.9. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 1.10. Os serviços que integram o objeto da presente contratação são enquadrados como contínuo pela <u>PORTARIA GP/TRT16 nº 434/2023</u> e pelo fato de sua interrupção comprometer as atividades da Administração, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia (dados móveis). Desta forma, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;
- 1.12. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica o uso do direit; de preferência (ME e EPP) e das margens de preferência (Decreto específico classificando o bem ou serviço como elegível a aplicação de margens de preferência).
- 1.13. Além disso, como motivação para a não aplicação dessa cota, utiliza-se a orientação constante em <u>Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023</u>, página 441. O manual enfatiza que há a possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:
  - a) não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital. Há jurisprudência do TCU que interpreta o art. 49, inciso II, da LC 123/2006 no sentido de exigir a efetiva participação dos três fornecedores no certame, não bastando que essas ME/EPP apenas existam na localidade ou região;
  - b) não for vantajoso para a Administração Pública. O Decreto 8.538/2015 firma como desvantajosa a contratação com valor superior ao de referência, ou cuja

natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios;

- c) representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
- d) a licitação se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, exceto dispensas por valor tratadas nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte
- 1.14. Com fulcro no <u>art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538, de 2015,</u> justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para não haver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no <u>Plano de Contratações Anual de</u> 2024, página 34, com a descrição "Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)".

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados;
- 3.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países;
- 3.3. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO
------	---------	--------------

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO
1	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G e 5G, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com eSIM; O serviço de gerenciamento de dados móveis (MDM) e da linha telefônica deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato, sem qualquer ônus para o TRT16, de aparelho Smartphone TIPO 1 deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO
2	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, <b>franquia mínima de dados de 30 GB</b> e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 30 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G, 4G e 5G, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G ou 3G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte; O serviço de gerenciamento de dados móveis (MDM) e da linha telefônica deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato, sem qualquer ônus para o TRT16, de aparelho Smartphone TIPO 2 deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

#### 3.4. **COBERTURA DO SERVIÇO**

- 3.4.1. A cobertura da operadora deverá ser de, no mínimo, 80% da área urbana das sedes dos municípios onde há unidade da justiça do trabalho (VT) no estado do Maranhão, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior. Na hipótese de o usuário estar em uma zona de sombra ou outra que dificulte a execução das chamadas, será considerado o nível de sinal da área de cobertura divulgado pela CONTRATADA em seu sítio na internet;
- 3.4.2. Municípios em que há unidade da Justiça do Trabalho no Maranhão:
- 3.4.2.1. SÃO LUÍS/MA;
- 3.4.2.2. ACAILÂNDIA/MA;
- 3.4.2.3. BACABAL/MA:
- 3.4.2.4. BALSAS/MA;
- 3.4.2.5. BARRA DO CORDA/MA;
- 3.4.2.6. BARREIRINHAS/MA:
- 3.4.2.7. CAXIAS/MA:
- 3.4.2.8. CHAPADINHA/MA:

- 3.4.2.9. ESTREITO/MA;
- 3.4.2.10. PEDREIRAS/MA;
- 3.4.2.11. PINHEIRO/MA;
- 3.4.2.12. PRESIDENTE DUTRA/MA:
- 3.4.2.13. SÃO JOÃO DOS PATOS/MA;
- 3.4.2.14. SANTA INÊS/MA;
- 3.4.2.15. TIMON/MA;
- 3.4.2.16. IMPERATRIZ/MA.

### 3.5. ACESSO À INTERNET

- 3.5.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel Resolução nº 717/2019 ou mais atual;
- 3.5.2. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima obedecendo as normativas da ANATEL;
- 3.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Tribunal, a título de reserva, 30% (trinta por cento) do total de SIM CARD contratados no item 2 do objeto, para reposição em caso de defeito;
- 3.6. **DISPOSITIVOS MÓVEIS**
- 3.6.1. Os aparelhos **Smartphones TIPO 1** fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:
- 3.6.1.1. Aparelho **IPHONE 14** ou superior, novo e de primeiro uso, **com sistema operacional iOS**, versão atualizada;
- 3.6.1.2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
- 3.6.1.3. Dual eSIM para o uso de duas linhas simultâneas no mesmo aparelho;
- 3.6.1.4. Rede de dados 5G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 3.6.1.5. Processador de no mínimo 6 núcleos (Hexa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
- 3.6.1.6. Memória interna mínima de 128 GB;
- 3.6.1.7. Memória RAM mínima de 6 GB:
- 3.6.1.8. Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução Full HD;
- 3.6.1.9. Bateria com capacidade mínima de 3.200 mAh;
- 3.6.1.10. Peso máximo do aparelho 220 gramas;
- 3.6.1.11. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 3.6.1.12. Câmera traseira com no mínimo 12 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 12 Megapixels;
- 3.6.1.13. Conectividade: 5G, LTE 4G, Wi-fi (802.11 b/g/n/ac/6), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
- 3.6.1.14. Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 3.6.1.15. Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto,

calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;

- 3.6.1.16. Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- 3.6.2. Os aparelhos **Smartphones TIPO 2** fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:
- 3.6.2.1. Aparelho **Smartphone** novo e de primeiro uso com sistema operacional **Android**, versão atualizada;
- 3.6.2.2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
- 3.6.2.3. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- 3.6.2.4. Se o celular for compatível com a tecnologia eSIM, a contratada deverá disponibilizar o eSIM para a linha correspondente;
- 3.6.2.5. Rede de dados mínima 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 3.6.2.6. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 2 GHz;
- 3.6.2.7. Memória interna mínima de 128 GB;
- 3.6.2.8. Memória RAM mínima de 8 GB:
- 3.6.2.9. Tamanho de tela mínima de 6,2 polegadas na diagonal com resolução Full HD;
- 3.6.2.10. Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
- 3.6.2.11. Peso máximo do aparelho 228 gramas;
- 3.6.2.12. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 3.6.2.13. Câmera traseira de , no mínimo, de 50 Megapixels e câmera frontal de, no mínimo, 32 Megapixels;
- 3.6.2.14. Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth 5.3 ou superior, conexão com pc via USB;
- 3.6.2.15. Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 3.6.2.16. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
- 3.6.2.17. Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 3.6.2.18. Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- 3.7. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)
- 3.7.1. O gerenciamento dos dispositivos ou Mobile Device Management(MDM) se dará através de soluções a serem fornecidas pela CONTRATADA;

- 3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um **Portal Web**, de acesso via Internet e **Aplicativo Mobile** para os usuários dos aparelhos que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todos os dispositivos fornecidos. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.7.2.1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- 3.7.2.2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- 3.7.2.3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
- 3.7.2.4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
- 3.7.2.5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- 3.7.2.6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
- 3.7.2.7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- 3.7.2.8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- 3.7.2.9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
- 3.7.2.10. Associar um funcionário em um grupo;
- 3.7.2.11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
- 3.7.2.12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
- 3.7.2.13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados/liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário;
- 3.7.2.14. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
- 3.7.2.15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
- 3.7.2.16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- 3.7.2.17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
- 3.7.2.18. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
- 3.7.2.19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
- 3.7.2.20. Localização geográfica dos dispositivos;
- 3.7.2.21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
- 3.7.2.22. Plataforma de suporte Android 4.4 ou superior;
- 3.7.2.23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos.
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos;
- 3.7.4. Os aparelhos celulares fornecidos devem estar habilitados para serviços em outra empresa (<u>Art. 81, § 2º da Resolução nº 477/2007 da Anatel</u>).

#### 3.8. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

- 3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.8.1.1. definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- 3.8.1.2. o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 3.8.1.3. disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- 3.8.1.4. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
- 3.8.1.5. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz por horário / calendário;
- 3.8.1.6. número chamado (lista negra / lista branca);
- 3.8.1.7. limite de minutos por linha ou centro de custo;
- 3.8.1.8. cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.
- 3.8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;
- 3.8.3. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 72 horas após a ocorrência do evento.
- 3.9. Foram apresentadas acima as características essenciais ao objeto visando alcançar a maior quantidade de fornecedores disponíveis no mercado e almejando a aquisição do serviço com o uso do produto que representam o atendimento às necessidades da Administração e a melhor relação custo-benefício também.
- 3.10. As menções a marcas funcionam apenas como referências técnicas para os licitantes.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos de Negócio

- 4.1. As necessidades de negócio conforme relação a seguir:
- 4.1.1. O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;
- 4.1.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional;
- 4.1.3. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- 4.1.4. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções;
- 4.1.5. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;
- 4.1.6. A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;

- 4.1.7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade:
- 4.1.8. Os serviços telefônicos devem ser migrados (portabilidade) assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos;
- 4.1.9. Os serviços devem estar disponíveis nas cidades em que a Justiça do Trabalho do Maranhão possui Vara do Trabalho e em diferentes regiões do Brasil;

#### **Requisitos Legais**

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à <u>Constituição Federal</u>, <u>Lei nº 9.472/1997</u> (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), à <u>Lei nº 14.133/2021</u>, à <u>Resolução CNJ nº 347/2020</u>, à <u>Resolução CSJT nº 364/2023</u>, <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 65</u>, de 7 de julho de 2021, <u>Decreto 10.024</u>, de 20 de setembro de 2019, <u>Resolução ANATEL nº 477</u>, de 7 de agosto de 2007</u>, e a outras legislações aplicáveis;

### Requisitos de Capacitação

4.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos;

#### Requisitos de Projeto e de Implementação

4.4. Não se aplica para o objeto da presente contratação;

#### Requisitos de Implantação

4.5. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer, sem ônus adicional, para o CONTRATANTE, os SIM CARDS, eSIMS, aparelhos Smartphones, quando for o caso, no endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís, Maranhão, CEP: 65030-015;

#### Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico do serviço de telecomunicação

4.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico do serviço de telecomunicação em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA;

#### Requisitos de Garantia e Assistência Técnica dos aparelhos

- 4.7. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir após notificação da CONTRATADA os SIM CARDs, Smartphones entregues e que apresentem defeitos de fabricação em um prazo máximo de 30 dias.
- 4.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo período mínimo de 12(doze) meses após a entrega, excluindose os casos de perda, de roubo ou de extravio;

- 4.9. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:
- 4.9.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito, a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- 4.10. A substituição de aparelhos em caso de perda, de roubo ou de dano por responsabilidade do usuário NÃO é de responsabilidade da CONTRATADA;

### Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.11. A CONTRATADA deve prestar o serviço de comunicação objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE;
- 4.12. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 4.13. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 4.14. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual);
- 4.15. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
- 4.15.1. Habilitação;
- 4.15.2. Escolha ou troca de número;
- 4.15.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 4.15.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 4.15.5. Reativação de número de linha;
- 4.15.6. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 4.15.7. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato;
- 4.15.8. Disponibilização de fatura, no padrão FEBRABAN versão 3 ou superior, bem como em formato xls, ou superior, ou ods.

#### **Requisitos Temporais**

- 4.16. A entrega dos SIM CARDS (Chips), dos eSIMs e dos Smartphones deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação do TRT16, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;
- 4.17. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a

contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo TRT16, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo Contratante;

- 4.18. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;
- 4.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 4.20. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos;

#### Sustentabilidade

- 4.21. Os seguintes requisitos devem ser atendidos, que se baseiam na RESOLUÇÃO CSIT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021:
- 4.21.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel;
- 4.21.2. Os equipamentos fornecidos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante.
- 4.21.3. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue exclusivamente na versão digital;

#### Subcontratação

- 4.22. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.22.1. da cobertura de serviço em até 2 (dois) municípios em que há unidade da Justiça do Trabalho no Maranhão;
- 4.22.2. de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras;
- 4.22.3. dos serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos e acessórios;
- 4.22.4. do serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).
- 4.23. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

## 4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação;

### Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> em virtude de a contratação ser de baixa prioridade no Plano de Contratação Anual e não haver histórico de inexecução contratual para esse serviço;

#### **Vistoria**

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

## Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.27. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do TRT16 (RESOLUÇÃO N° 026/2024);
- 4.28. Manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditâmes da <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018</u>, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

## Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

4.29. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidas em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

## Proteção aos dados pessoais

- 4.30. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa RA 144, de 19 de agosto de 2021 deste Tribunal;
- 4.31. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento:
- 4.32. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada;
- 4.33. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes:

- 4.34. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal;
- Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público;
- 4.36. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem;
- 4.37. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste;
- A CONTRATADA deverá atentar ao cumprimento da Lei № 13.709/2018 -4.38. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a <u>RESOLUÇÃO TRT16 № 144, DE 19 DE</u> AGOSTO DE 2021:
- A CONTRATADA fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados 4.39. pessoais dos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Nº 12.527/2018 (Acesso à Informação), nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

## Reajuste em sentido estrito

- Os preços dos serviços móvel pessoal (SMP dados móveis e voz), do Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) e dos aparelhos móveis em comodato, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual dos respectivos índices: Índice de Serviços de Telecomunicações - IST; Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), grupo "Artigo de residência". Todos limitados ao teto da variação do IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.
- 4.41. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

## $R = (I - I_0)/I_0 \times P$

Em que:

#### a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

#### b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste;
- P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.
- 4.42. Após o interregno de um ano, e **INDEPENDENTEMENTE** de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.43. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:
- 4.43.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- 4.43.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.
- 4.44. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;
- 4.45. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostilamento**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 5.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 5.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- 5.1.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas;

- 5.1.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 5.1.12. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 5.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da <u>IN SEGES/MP n. 5/2017</u>;
- 5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.1.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.1.14.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 5.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 5.1.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- 5.1.20. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 5.1.21. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado;
- 5.1.22. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.
- 5.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 5.2.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 5.2.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais;

- Para os itens desta contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual, a substituir todos os aparelhos usados por aparelhos novos e de primeiro uso. Isso porque esse custo é entendido como custo renovável e, portanto, deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;
- 5.2.5. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.2.7. Entregar o SIM CARD, eSIMs, Smartphone, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE;
- 5.2.8. Na hipótese de perda, de furto ou de roubo, a Contratada deverá bloquear e/ou cancelar sem ônus adicional ao TRT16, a respectiva linha, devendo repor em, no máximo, 14 (quatorze) dias úteis, após comunicado do sinistro, devidamente formalizada a ocorrência, um novo chip;
- 5.2.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- 5.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 05 dias úteis nas capitais;
- 5.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.2.16. Indicar formalmente e por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.17. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito

o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

- 5.2.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas s aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 5.2.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 5.2.20. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatural, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br),, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 5.2.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.2.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 5.2.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.2.25. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.2.26. Providenciar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 5.2.27. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
- 5.2.28. Providenciar em até 120 (cento e vinte) horas úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 5.2.29. Migração inter operadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de acordo com a Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- 5.2.30. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
- 5.2.31. Providenciar o bloqueio do serviço de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços:
- 5.2.31.1. O bloqueio da prestação dos serviços empresarial para cada linha móvel poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da

# CONTRATANTE, sem ônus, uma única vez, a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.

- 5.2.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.34. Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 5.2.36. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 5.2.39. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.40. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 5.2.41. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.42. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência;
- 5.2.43. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do <u>art.125 da Lei nº 14.1333, de 2021</u>, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 5.2.44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.45. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins

diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do 5.2.46. serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de guebra de sigilo de telecomunicações;
- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na 5.2.47. prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.2.49. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe 5.2.50. técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Inicialização do contrato

- 6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 6.2. A reunião será realizada preferencialmente por videoconferência e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE:
- 6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 6.3.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:
- 6.3.2. Informações sobre o processo de logística reversa dos aparelhos celulares;
- Apresentação dos Manuais e Guias de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e de gestão de linhas corporativas.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Os servicos inicialmente contratados serão: 8 assinaturas mensais do item 1 e 136 assinaturas mensais do item 2 das CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

#### Mecanismos formais de comunicação

- São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.5.1. Ordem de Serviço;

- 6.5.2. Ata de Reunião;
- 6.5.3. Ofício;
- 6.5.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.5.5. E-mails:
- 6.5.6. WhatsApp.

## Procedimentos de transição e finalização do objeto

- 6.6. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final do ciclo de vigência do contrato, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
- 6.6.1. Na hipótese de perda, de roubo, de furto, de extravio, ou de qualquer impossibilidade de devolução física do dispositivo, será devolvido na forma de Boletim de Ocorrência à CONTRATADA.
- 6.7. A CONTRATADA deverá realizar a solicitação de devolução dos aparelhos em até 60 (sessenta) dias após o fim do ciclo de vigência do contrato em que os aparelhos foram fornecidos. Após esse prazo, o TRT16 poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado dentro desse prazo;
- 6.8. Após a solicitação de devolução efetuada pela CONTRATADA, o Tribunal devolverá os aparelhos em até 120(cento e vinte) dias;
- 6.9. Os aparelhos deverão ser retirados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação para coleta realizada pelo TRT16. Após esse prazo o TRT16 poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado dentro desse prazo;
- 6.10. Os custos e os procedimentos da logística reversa é de total responsabilidade da CONTRATADA;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## Recebimento

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente dos serviços durante o ciclo de faturamento será precedida do recebimento definitivo;
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere e a parcela a ser paga;
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (<u>Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022</u>);
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento para o serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das

avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição ou entrega de serviços/produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.8. Os serviços ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo 7.9. Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias 7.10. úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou dispositivos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Enviar a documentação pertinente à unidade responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

## Instrumento de Medição de Resultado

- 7.14. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto a seguir;
- 7.15. O serviço SMP e MDM desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 7.16. As interrupções programadas dos serviços SMP e MDM deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.17. O nível mínimo de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO SMP				
TÓPICO DESCRIÇÃO				
Finalidade	A disponibilidade do serviço SMP indica o percentual de tempo, durante o período do ciclo de faturamento de operação, em que o serviço permaneceu em condições normais de funcionamento.  no mínimo, 90% (equivale a 72 horas de interrupção máxima em um mês de 30 dias) em cada município em que há Vara do Trabalho no Estado do Maranhão.			
Meta a cumprir				
Instrumento de medição	Portal de Interrupção de Serviço disponível no endereço: <a href="https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interrupcoes-de-servico-e-ressarcimento">https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interrupcoes-de-servico-e-ressarcimento</a> .			
Forma de acompanhamento	Chamados, Notícias na mídia, Portal de Interrupções de Serviços da ESAQ.			
Periodicidade	Ciclo de faturamento.			

## **INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO SMP** Mecanismo de Cálculo I - O cálculo do índice de disponibilidade será feito baseado na (métrica) sequinte fórmula: D% = [(To - Ti)/To\*100], onde: D% = Disponibilidade em percentual; • To = período de operação do ciclo de faturamento , em minutos; • Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de inoperância durante o período do ciclo de faturamento, em minutos. II - O serviço será verificado e valorado por município em que há Vara do Trabalho no Maranhão Da seguinte forma: DescontoSobreValorFinalPorMunicípio = (Ajuste x ValorFaturado) / [Quantidade de municípios em que há Vara do Trabalho no Maranhão]. III - Os ajustes de pagamento de cada município serão somados e o ajuste final de pagamento será aplicado na fatura mensal do mês subseguente à prestação do serviço. Da seguinte forma: DescontoSobreValorFinalCobrado= SOMA(DescontoSobreValorFinalPorMunicípio). Início de Vigência Após o recebimento definitivo dos serviços. Observações Obs1: Os conceitos de interrupção e dos seus tipos estão disponíveis na Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019; Obs2: As interrupções programadas não serão consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade; Obs3: ValorFaturado é o valor faturado do ciclo de faturamento de aplicação desse IMR; Obs4: Mais informações sobre o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) estão disponíveis em https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/gualidade/gualidade-dosservicos/sobre-o-rqual. Faixas de ajuste no pagamento Ajuste (=Ajuste) **Valor do Indicador** 89,9% >= INDICADOR > 86,7% 3% 86,7% >= INDICADOR > 83,4% 6% 83.4% > = INDICADOR > 80.0%10% 20% 80,0% >= INDICADOR > 70,0% 40% 70,0% >= INDICADOR > 50,0% 50.0% > = INDICADOR > 40.0%50% 40.0% >= INDICADOR100%

## INDICADOR 2 - CUMPRIMENTO DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD

TÓPICO **DESCRIÇÃO** 

INDICADOR 2 - CUMPRIMENTO DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD				
Finalidade	Este indicador expressa a capacidade da rede em relação ao cumprimento das referências de qualidade, tendo como objetivo representar o desempenho da rede em cumprir a velocidade utilizada como referência. Equivale ao IND4 da Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019.			
Meta a cumprir	no mínimo, 70% em cada município em que há Vara do Trabalho no Estado do Maranhão.			
Instrumento de medição	Detalhamento dos Indicadores da Agência Nacional de Telecomunicações <a href="https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/detalhamento-dos-indicadores">https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/detalhamento-dos-indicadores</a> .			
Forma de acompanhamento	Detalhamento dos Indicadores da Agência Nacional de Telecomunicações.			
Periodicidade	Mensal.			
Mecanismo de Cálculo (métrica)	I - O cálculo do índice é detalhado no Manual Operacional (MOP) do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações disponível em <a href="https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/sobre-o-rqual">https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/sobre-o-rqual</a> .  No site do			
	indicador(https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/detalhamento-dos-indicadores), selecionar: Serviço: Telefonia Móvel Indicador: IND4 Ano: Ano de referência Mês: Mês de referência Prestadora: Prestador do Serviço UF:MA			
	II - O serviço será verificado e valorado por mês e por município em que há Vara do Trabalho no Maranhão. Da seguinte forma: DescontoSobreValorFinalPorMêsPorMunicípio = (Ajuste x ValorFaturado) / [Quantidade de municípios em que há Vara do Trabalho no Maranhão].			
	III - Os ajustes de pagamento de cada município para cada mês serão somados e o ajuste final de pagamento será aplicado na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço.  Da seguinte forma:  DescontoSobreValorFinalCobrado=  SOMA(DescontoSobreValorFinalPorMêsPorMunicípio).			
Início de Vigência	Após o recebimento definitivo dos serviços.			

#### INDICADOR 2 - CUMPRIMENTO DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD

#### Observações

Obs1: Para esse indicador, as amostras, com erro amostral SUPERIOR OU IGUAL a 7% ou não constar essa informação, serão removidas pois para que o indicador possa ser interpretado como representativo de todo o município, o erro deve ser inferior a 7%;

Obs2: O primeiro mês do cálculo do indicador será o mês de referência da primeira fatura emitida pela Contratada;

Obs3: ValorFaturado é o valor faturado pela Contratada no mês de referência deste IMR:

Obs4: Mais informações sobre o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) estão disponíveis em

https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dosservicos/sobre-o-rqual;

Obs5: O mês de referência do indicador será o mês de referência da fatura emitida pela contratada.

## Faixas de ajuste no pagamento

Ajuste (=Ajuste)
3%
6%
10%
20%
40%
50%
100%

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.18.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.18.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 7.18.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- Aplica-se o ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023 que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.21. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, que notificará a CONTRATADA atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (SMP, MDM e suporte) (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
Não apresentar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD relacionado ao serviço.	1
Não apresentar documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança da informação e privacidade especificados na contratação para assegurar a auditabilidade.	1
Não notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais.	1
Utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual.	1

7.22. A cada registro de ocorrência da tabela acima será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador da ocorrência. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto.	Advertência

Pontuação acumulada	Sanção
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa moratória a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa moratória a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa moratória a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa moratória a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) ponto	Multa moratória a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos.	Multa moratória a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa moratória a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa moratória a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos.	Multa moratória a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa moratória a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do <u>art. 156 da Lei n. 14.133/2021</u> e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do <u>art. 156 da Lei n. 14.133/2021</u> , sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I <u>, art.137 da Lei n. 14.133/2021</u> ).

## 7.23. Para os casos de inadimplemento a seguir na execução do objeto, adotarse-á às seguintes sanções:

Ocorrência	Sanção
Acima de 5 advertências ao longo do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 5 %(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
Prestar documento falso ou declaração falsa durante a execução do objeto do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
Cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).

Ocorrência	Sanção		
Dificultar as atividades da equipe de fiscalização.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).		
Compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.	Na primeira ocorrência, aplicar-se-á advertência e multa de 1%(um por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.		
	Na segunda ocorrência, aplicar-se-á advertência e multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.		
	Na terceira ocorrência, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).		
A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução processual penal.	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).		
Dar causa à inexecução parcial (não execução de uma parte do serviço) do objeto do contrato nos demais casos não previstos neste Termo de Referência.	Aplicar-se-á às sanções de advertência nos termos do § 2º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.		
Dar causa à inexecução parcial do objeto do contrato, nos demais casos não previstos neste Termo de Referência, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar e multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).		
Dar causa à inexecução total (não execução de serviço em sua totalidade) do objeto do contrato nos demais casos não previstos neste Termo de Referência.	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).		

- 7.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.25. A multa compensatória não se acumula com a multa moratória;

## Liquidação

- 7.26. A contratada deverá enviar as faturas/notas fiscais pelo SIGEO-JT (<u>Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022</u>), exceto se for disponibilizado sistema de geração de fatura automatizada à Contratante;
- 7.27. Se aplicável, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.29.1. o prazo de validade;
- 7.29.2. a data da emissão;
- 7.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.29.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.29.5. o valor a pagar; e
- 7.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (<u>Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018</u>);
- 7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da 7.37. finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução</u> Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)/365I = 0.00016438I = (TX)TX = Percentual da taxa anual = 6%

### Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na 7.41. legislação aplicável;
- 7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### Cessão de crédito

- É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico:
- 7.44.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.45. A eficácia da cessão de crédito, de gualguer natureza, em relação à

Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

- 7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- 7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020);
- 7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global;

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## Habilitação jurídica

- 8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.6.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.6.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.9.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 8.9.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 8.9.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- 8.9.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou:
- 8.9.5. apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

#### Qualificação Técnica

- 8.10. As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços objeto deste Termo;
- 8.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art.67 da Lei 14133/2021). Para fins da comprovação, os atestados para o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP dados móveis e voz) deverão possuir as seguintes características mínimas:

- 8.11.1. A licitante deve ter executado, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume de assinaturas do item 2 a serem contratadas neste processo licitatório por, no mínimo, 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP dados móveis e voz);
- 8.11.2. Para a comprovação do período exigido, será aceito o somatório de atestados referente a períodos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de que o período exigido seja comprovado de forma ininterrupta, ressalvando-se que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 8.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.11.4. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
- 8.11.4.1. Razão Social e CNPJ da licitante;
- 8.11.4.2. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- 8.11.4.3. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- 8.11.4.4. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 8.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da  $\frac{IN \, n^2}{5}$ , de  $\frac{2017}{6}$  e  $\frac{IN \, SEGES/ME}{6}$   $\frac{N^2}{6}$ , de  $\frac{2022}{6}$ ;
- 8.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 346.809,60 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (SEI nº 0124744):
- 10.2.1. Item SIGEO: 151172024000025 -SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL INSTITUCIONAL (SMP);
- 10.2.2. PTRES: 168172;
- 10.2.3. Fonte: 1000000000;
- 10.2.4. ND: 3.3.90.40.

#### 11. ANEXO

11.1. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (SEI nº 0134592).

#### 12. ASSINATURAS

Stanley Araujo de Sousa Integrante Técnico e Coordenador

Rafael Robinson de Sousa Neto Integrante Demandante e Coordenador Substituto da Equipe

Cristovam Coelho Rodrigues Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 21/05/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA**, **Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 21/05/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0134265** e o código CRC **BA29F037**.

Referência: Processo nº 000000864/2024

SEI nº 0134265

## CONTRATO Nº TRT16 NºXX/2024

Processo nº 000000864/2024

\* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO TRT16  $N^{\circ}$  XX/2024 (PE TRT16  $N^{\circ}$  XX/2024)

CONTRATO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ), GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E APARELHOS MÓVEIS EM COMODATO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, estabelecida na XXXX, nº XXX, BAIRRO XXX, CEP XXXXO, CIDADE XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO XXXXXX, email XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 864/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico TRT16 nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE 30 MESES

1	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	Assinatura mensal	240
2	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	Assinatura mensal	4080

- 1.2. O CONTRATANTE não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 0134265 e. 0134592);
- 1.3.2. A Proposta da CONTRATADA ( SEI.XXXX);
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. As especificações técnicas constam dos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, item 1.11 do Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O modelo de execução do objeto encontra-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato, item 6.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas nos itens 4.22 a 4.24

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM DESCRIÇÃO	UNID	QTD 30 m	VLR MENSAL	VLR 30 m	
----------------	------	-------------	---------------	----------------	--

1	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	Assinatura mensal	240	
1.1	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de eSIM.	Assinatura mensal	240	
1.2	Fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 em comodato	Assinatura mensal	240	
2	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	Assinatura mensal	4.080	
2.1	Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte	Assinatura mensal	4.080	
2.2	Fornecimento de SMARTPHONE TIPO 2 em comodato	Assinatura mensal	4.080	
2.3	Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	Assinatura mensal	4.080	
VALOR TOTAL  R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução</u>

Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, item 7 do Termo de Referência.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços do serviço móvel pessoal (SMP dados móveis e voz), do Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) e dos aparelhos móveis em comodato, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual dos respectivos índices: Índice de Serviços de Telecomunicações IST; Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA; e, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), grupo "Artigo de residência". Todos limitados ao teto da variação do IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.
- 7.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da **data do orçamento estimado ou da data do último reajuste**, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

7.3. 
$$R = (I - I_0)/I_0 \times P$$

Em que:

#### a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

 ${\rm I_0}={\rm indice}$  relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

## b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

 $I_0$  = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- 7.4. Após o interregno de um ano, e **INDEPENDENTEMENTE** de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:
- 7.6. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- 7.7. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.
- 7.8. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;
- 7.9. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostilamento**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 8.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- 8.1.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 8.1.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 8.1.12. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

- 8.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da <u>IN SEGES/MP n. 5/2017</u>:
- 8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.1.14.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 8.1.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- 8.1.20. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 8.1.21. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado;
- 8.1.22. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 9.1.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei  $n^{\circ}$  13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Para os itens desta contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual, a substituir todos os aparelhos usados por aparelhos novos e de primeiro uso. Isso porque esse custo é entendido como custo renovável e, portanto, deve permanecer na parcela mensal após uma

## possível prorrogação contratual;

- 9.1.5. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.7. Entregar o SIM CARD, eSIMs, Smartphone, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE;
- 9.1.8. Na hipótese de perda, de furto ou de roubo, a Contratada deverá bloquear e/ou cancelar sem ônus adicional ao TRT16, a respectiva linha, devendo repor em, no máximo, 14 (quatorze) dias úteis, após comunicado do sinistro, devidamente formalizada a ocorrência, um novo chip;
- 9.1.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 9.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- 9.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 05 dias úteis nas capitais;
- 9.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.16. Indicar formalmente e por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.17. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 9.1.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas s aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 9.1.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos servicos prestados, nas

condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

- 9.1.20. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 9.1.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 9.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 9.1.25. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.26. Providenciar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 9.1.27. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
- 9.1.28. Providenciar em até 120 (cento e vinte) horas úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 9.1.29. Migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de acordo com a Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- 9.1.30. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
- 9.1.31. Providenciar o bloqueio do serviço de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços:
- 9.1.31.1. O bloqueio da prestação dos serviços empresariais para cada linha móvel poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, sem ônus, uma única vez, a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
- 9.1.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.34. Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.1.36. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.1.39. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.40. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 9.1.41. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.42. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência;
- 9.1.43. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do <u>art.125 da Lei nº 14.1333, de 2021</u>, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.1.44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.45. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 9.1.46. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- 9.1.47. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 9.1.48. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.49. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- 9.1.50. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes devem atentar para o cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade, elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como para a manutenção de sigilo e normas de segurança e proteção aos dados pessoais, estabelecidos em RESOLUÇÃO N° 026/2024, Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a RESOLUÇÃO TRT16 Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2021; consoante itens 4.27 a 4.39 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.25..

## 12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aplica-se o <u>ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023</u> que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021;
- 12.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, que notificará a CONTRATADA atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (SMP, MDM e suporte) (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
Não apresentar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD relacionado ao serviço.	1
Não apresentar documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança da informação e privacidade especificados na contratação para assegurar a auditabilidade.	
Não notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais.	1
Utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual.	1

A cada registro de ocorrência da tabela acima será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador da ocorrência. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto.	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa moratória a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa moratória a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa moratória a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa moratória a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) ponto	Multa moratória a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos.	Multa moratória a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

9 (nove) pontos	Multa moratória a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa moratória a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos.	Multa moratória a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa moratória a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Para os casos de inadimplemento a seguir na execução do objeto, adotarse-á às seguintes sanções:

Ocorrência	Sanção
Acima de 5 advertências ao longo do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 5 %(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
Prestar documento falso ou declaração falsa durante a execução do objeto do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do <u>art. 156 da Lei n. 14.133/2021</u> , sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I <u>, art.137 da Lei n. 14.133/2021</u> ).
Cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto do contrato.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
Dificultar as atividades da equipe de fiscalização.	Aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).

Compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.	Na primeira ocorrência, aplicar-se-á advertência e multa de 1%(um por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.  Na segunda ocorrência, aplicar-se-á advertência e multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.  Na terceira ocorrência, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução processual penal.	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).
Dar causa à inexecução parcial (não execução de uma parte do serviço) do objeto do contrato nos demais casos não previstos neste Termo de Referência.	Aplicar-se-á às sanções de advertência nos termos do § 2º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
Dar causa à inexecução total (não execução de serviço em sua totalidade) do objeto do contrato nos demais casos não previstos neste Termo de Referência.	Aplicar-se-á às sanções de impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo caracterizado motivo para extinção de contrato (I, art.137 da Lei n. 14.133/2021).

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6. A multa compensatória não se acumula com a multa moratória.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
  - 13.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
  - 13.3. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 Credenciamento).
  - 13.4. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisum por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

## 14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Fonte de Recursos: 1000000000;

II - Programa de Trabalho: 168170

III - Elemento de Despesa: 339040

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deve atender aos requisitos de sustentabilidade, conforme <u>RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021</u>:, e em item 4.21 do Termo de Referência.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts.</u> 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, MA, datado e assinado

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

#### **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 08/07/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0149417** e o código CRC **D7B464B8**.

**Referência:** Processo nº 000000864/2024 SEI nº 0149417